

**CONTRATO EMERGENCIAL DE Nº 131/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES
FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL
– IDAB E A JHFM SERVICOS EM SAUDE LTDA.**

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, com sede social no Povoado Timbaúba, s/n, Zona Rural, Cacimbinhas – AL, CEP: 57.570-000, e sede administrativa na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió – AL, CEP: 57.022-050, inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. MICHELE DE CASTRO SILVA PROTÁSIO, residente e domiciliada em Maceió/AL, neste ato representado a unidade Hospital e Maternidade São Lucas localizada na Rua São Benedito, nº 243 – Bairro São Miguel, Juazeiro do Norte – CE, CEP 63.020-080.

CONTRATADA:

A **JHFM SERVICOS EM SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.393.002/0001-75, situada na Rua José de Brito Soares, nº 710, sala 004, Setor Anhanguera, Araguaína/TO, CEP: 77.818-530, neste ato representada por sua sócia constituinte a **Sra. Patricia De Sampaio Moraes**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF nº 566.681.123-15, residente e domiciliada na cidade de Araguaína – TO, tendo nomeada como administradora não sócia a **Sra. Pamella Vitoria Rodrigues Sa**, brasileira, solteira, gerente de financeiro, nascida em 19/11/1985, portadora do RG 761462 SSP TO e CPF 013.335.431-82, residente e domiciliada na Rua José de Brito Soares, nº 549, Setor Setor Anhanguera, Araguaína, Estado do Tocantins, CEP 77.818-530.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médico-hospitalares, junto ao **Hospital e Maternidade São Lucas** (Endereço: Rua São Benedito, nº 243, São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.010-545).

Parágrafo Primeiro: Os serviços, objeto deste instrumento, serão realizados pela **CONTRATADA**, tendo por executores, a plena disponibilização de profissionais médicos em favor da **CONTRATANTE**, legalmente aptos, capacitados e habilitados, podendo ser todos do quadro de sócio cotista, associados, colaboradores sob regime CLT e ou terceirizados por exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, para garantia do atendimento assistencial das referidas Unidades de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os procedimentos referidos acontecerão no âmbito exclusivo do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo vedado à **CONTRATADA** operacionalizar quaisquer procedimentos sob forma diversa de financiamento a essas, ainda que sem o conhecimento da **CONTRATANTE**, ocorrência que determinará a rescisão imediata desse **CONTRATO** com renúncia da **CONTRATADA** a quaisquer valores vincendos desde a data da observação dessa ocorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato tem o prazo determinado de 90 (noventa) dias, a iniciar-se em **11 de agosto de 2025**, podendo, ser rescindido por acordo entre partes, a qualquer tempo, sem necessidade de notificação prévia, por escrito, e sem pagamento de multa ou indenização.

Parágrafo Único: Reitera-se que caso o **CONTRATADO** queira encerrar suas atividades, este deverá comunicar o encerramento de sua oferta de prestação de serviços perante a **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias, cujo nesse período, os profissionais médicos que compõe o corpo clínico da unidade de saúde, deverão garantir a execução dos serviços contratados sob pena de aplicação de multa equivalente a três vezes o valor médio dos últimos três meses de serviços prestados e pagos pela **CONTRATANTE**.

Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até 30 (trinta) dias após o fim da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na conta da pessoa jurídica contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas cláusulas do Contrato;
- b) A **CONTRATANTE** fará o atesto da escala efetivamente cumprida e o pagamento realizado de acordo com os plantões efetivamente prestados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a **CONTRATADA**, quaisquer ocorrências, para que proceda aos ajustes que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- f) Garantir o acesso, dos prepostos da **CONTRATADA**, responsáveis pelo serviço in loco, aos setores definidos para coleta/entrega das informações, disponibilizando credenciais de acesso;
- g) Poderá ser disponibilizar espaço físico necessário para instalação dos equipamentos destinado a digitalização dos exames dos exames realizados em cada Unidade de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as especificações da proposta comercial apresentada;
- b) Qualquer alteração no quadro de médicos, disponíveis para participar da escala, deve ser informada a **CONTRATANTE** com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para validação;

- c) Responder por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas, seus empregados, e/ou terceiros, desde que comprovadamente tenham causado seus prepostos;
- d) Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- e) Declarar, aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização, de acordo com as práticas aceitas de administração e/ou obrigatórias em função de legislação específica, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, dados, elementos, esclarecimentos de que este necessitar e que forem necessários ao desempenho das atividades.
- f) A **CONTRATADA** declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a **CONTRATANTE** pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;
- g) A **CONTRATADA** declara expressamente que reconhecerá como seu eventual valor que for apurado em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores no exato momento de sua existência;
- h) A responsabilidade técnica e profissional pelo fornecimento, bem como civil e criminal, junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da **CONTRATADA**, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor técnico/ Clínico e/ ou Diretor Administrativo, quanto a aspectos operacionais que se envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista;
- i) Executar, dirigir e administrar, através de **PREPOSTO(S) CREDENCIADO(S)** perante a **CONTRATANTE**, os serviços previstos neste **CONTRATO** com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da **CONTRATANTE**;
- j) Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela **CONTRATANTE**, todas as falhas constatadas nos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da **CONTRATANTE**;
- k) Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional(is) escolhido(s) para executar os **SERVIÇOS, OBJETO** deste **CONTRATO**;
- l) Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista e Sanitária, desde que não induzidas por orientação da equipe da **CONTRATANTE**;

- m) Observar durante a execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações que der causa, e que forem da competência exclusiva de seu preposto, desde que não tenha havido determinação da equidade **CONTRATANTE**;
- n) Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o **OBJETO** deste **CONTRATO**, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade trabalhista;
- o) Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia por parte de seus funcionários na execução dos serviços contratados e que não tenha havido qualquer determinação da equipe da **CONTRATANTE** para a adoção da ação que tenha dado causa aos danos;
- p) Manter profissionais habilitados e registrados nos órgãos de classe, vigilância sanitária e demais órgãos legalmente exigidos para a execução dos serviços;
- q) Manter os equipamentos, insumos e materiais de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços, de acordo com os parâmetros técnico e legais exigidos.
- r) Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividades no âmbito das referidas Unidades de Saúde, com a finalidade de cumprir com o objeto desse **CONTRATO**;
- s) Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, com anotação do Responsável Técnico pela **CONTRATADA**, que deverá comprovar vínculo do profissional disponibilizado pela **CONTRATADA**;
- t) Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito das referidas Unidades de Saúde interessadas, com a finalidade de cumprir com o objeto desse **CONTRATO**;
- u) Cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividades no âmbito das referidas Unidades de Saúde interessadas, com a finalidade de cumprir com o objeto desse **CONTRATO**, podendo a **CONTRATANTE** avaliar previamente a qualificação dos profissionais e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação para a atividade através de Certificado de Especialização, Estágio ou Residência Médica, ou de experiência profissional comprovada.

Fornecer mensalmente escala prevista / realizada dos serviços a serem prestados pelos profissionais médicos no âmbito das referidas Unidades de Saúde interessadas, com antecedência de 30 (trinta) dias, em quantidade suficiente para o cumprimento do objeto desse **CONTRATO**, sem prevê interrupção da continuidade dos serviços quando em regime de plantão, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** definir as escalas de serviço e horários de permanência dos profissionais disponibilizados, ressalvado à **CONTRATANTE** não permitir a confecção de escala que preveja a

presença de profissional médico em prestação contínua de serviços por período superior a 24 horas em regime de plantão.

v) Fornecer e manter atualizados os documentos que se seguem:

1. Contrato Social e suas alterações, sempre que solicitado;
2. Certidões de regularidade fiscal que comprovem *status* "negativo" junto à Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, FGTS, Justiça do Trabalho, Secretaria Municipal de Finanças da sede da **CONTRATADA**;
3. Dados bancários da pessoa jurídica contratada.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

O preço dos serviços ora contratados é o constante do **ANEXO I**, parte integrante do presente instrumento, e serão pagos conforme a previsão contida na alínea 5.1 da Cláusula Quinta do presente instrumento, mediante a apresentação da competente **Nota Fiscal de Serviços**.

Por ocasião dos pagamentos poderão ser efetuados os descontos legais por tributos que incidam ou venham a incidir sobre o valor total bruto da nota fiscal de serviços decorrente da prestação dos serviços contratados e executados.

Os pagamentos devidos pelos serviços prestados serão realizados por depósito em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, valendo os recibos de depósito como comprovantes de pagamentos e efetiva quitação.

A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com as escalas médicas do referido mês, constando apenas os plantões realizados dentro desse período.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Presente contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas e Termo de Referência, nos termos do **Edital de Chamamento Público nº 005/2020 – SESAU – Juazeiro do Norte/CE**.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A execução dos serviços em desacordo com a Proposta Comercial, ou danificados, serão recusados pelos responsáveis pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser imediatamente substituídos, não atenuando a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo (exclusiva de seu preposto) na execução do contrato, não excluída ou reduzida sua responsabilidade pela presença da fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal para unidade de saúde beneficiada pela execução

dos serviços, após execução da entrega ou serviços, até o último dia útil do mês vigente.

Parágrafo Primeiro: Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado aos Contratos de Gestão e Operacionalização das referidas Unidades de Saúde, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, neste Estado do Ceará, obriga-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento do valor devido à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos referidos serviços, a contar a partir do efetivo recebimento dos recursos financeiros oriundo do Município, observada a necessidade prévia da emissão de Fatura/Nota Fiscal, considerando-se adimplemento o cumprimento da prestação de serviços, devidamente atestada pela **CONTRATADA**, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro **CONTRATANTE** ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da **CONTRATANTE** no âmbito de cada unidade de saúde referenciada.

Parágrafo Segundo: Após a entrega da Fatura/Nota Fiscal ao **CONTRATANTE**, terá o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para o atesto da cobrança apresentada, vinculado ao recebimento após o recebimento do contrato de custeio nos termos do **Edital de Chamamento Público nº 005/2020 – SESAU – Juazeiro do Norte/CE**. Ultrapassado este prazo, considerar-se-á como atestada para fins de tramitação de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O endereço da **CONTRATANTE** constante do *caput* desta cláusula poderá ser utilizado para o envio de qualquer documentação referente a este contrato.

Parágrafo Quarto: Poderá a **CONTRATANTE** glosar (descontar) o pagamento de qualquer serviço discriminado e executado, através do relatório de atividades realizadas ao referido mês decobrança, desde que não esteja em compatibilidade com o presente contrato ou diante da ausência da documentação respectivamente necessária.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos serão realizados mediante apresentação e recebimento da nota fiscal, e dos demais documentos necessários para comprovação dos serviços realizados mediante apresentação em formato de planilha e ou relatório.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, desde que resultem na impossibilidade do cumprimento do objeto do contrato;
- b) Atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- c) Decretação de falência da **CONTRATADA**;
- d) Dissolução da **CONTRATADA**;
- e) Alteração social que resulte na mudança do controle acionário, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
- f) Imediatamente, pela rescisão do **CONTRATO** de Gestão e Operacionalização da referida unidade de saúde sob gestão da **CONTRATANTE** e o gestor público denominado Secretaria Municipal de Saúde, hipótese em que não ocorrerão punições de qualquer natureza, permanecendo

garantido à **CONTRATADA** o aviso com prazo mínimo de 30 dias de antecedência ao término do contrato, exceto se ocorrer iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde do Juazeiro do Norte – CE, para aplicação unilateral de **Instrumento Particular de Distrato Contratual com o CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- g) Inadimplemento da contraprestação pecuniária da **CONTRATANTE** por mais de 30 (trinta) dias de serviços prestados.
- h) Atrasos constantes na tramitação do atesto e liberação de pagamento das NF emitidas, dispensada notificação previa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Na execução do presente contrato é vedado as partes e seus vinculados:

11.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

11.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

11.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

11.2 A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso a saúde, conforme disposto na Lei n. 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011.

11.3 Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes,

por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

11.4 Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, material ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e a parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar inépcia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir a outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

11.5 A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação deste instrumento no seu site.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Cidade de Juazeiro do Norte - CE, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte-CE, 11 de agosto de 2025.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB

Michele de Castro Silva Protásio
Diretora Administrativo-Financeira

JHFM SERVICOS EM SAUDE LTDA

Pamella Vitoria Rodrigues Sa
Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

Pela execução dos serviços, em jornada de escala no regime de plantão, objeto do contrato, a **CONTRATADA** disponibilizará o número exato e máximo de **15 (quinze) profissionais médicos**, nas especialidades abaixo delineadas, razão pela qual a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente aos serviços prestado na unidade de saúde, nas datas e condições previstas no instrumento contratual, de acordo com a tabela abaixo:

Hospital e Maternidade São Lucas

Objeto	Valor Unitário Bruto
Sobreaviso de Cirurgia Geral.	R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

1.1 – Os valores dos serviços previstos neste instrumento serão reajustados, anualmente, a partir da data do último ajuste realizado, mediante negociação prévia entre as partes, de até 60 dias antes do aniversário do contrato.

1.2 – No caso de acordo sobre o índice, ele será formalizado através do termo aditivo, mediante negociação prévia entre as partes ao contrato de prestação de serviços.

1.3 – Independente do disposto nesta cláusula, as partes poderão, a qualquer tempo, pactuar livremente ajuste dos valores previstos neste contrato.

Juazeiro do Norte-CE, 11 de agosto de 2025.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB

Michele de Castro Silva Protásio
Diretora Administrativo-Financeira

JHFM SERVICOS EM SAUDE LTDA

Pamella Vitoria Rodrigues Sa
Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: